A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992, e dá outras providências", com a seguinte redação:

"A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica expressamente revogada a Lei nº 4.112, de 8 de dezembro de 1992, que dispôs sobre desafetação de imóvel de uso comum e autorização de concessão de direito real de uso à Cominidade Kolping São Francisco de Assis.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a mensagem enviada junto com o projeto "É certo que através do Processo Administrativo no 7.021/1982, a "Comunidade Kolping São Francisco de Assis" solicitou a cessão de área pública para a construção de sua sede (...). Em visita realizada no dia 25 de junho de 2015, a Área de Fiscalização confirmou que a "Comunidade Kolping São Francisco de Assis" não edificou a sua sede naquele local que seria cedido pelo Município de Sorocaba. Portanto, não se justifica mais a vigência da Lei e, em assim sendo, a medida que se impõe é a sua revogação; ressaltando que não foi lavrada a escritura de concessão de direito real de uso".

A revogação de leis está estabelecida na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, Art. 2°, §1° (Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942):

"Art. 2º Não se destinando a vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de novembro de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES Secretária Jurídica